



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras  
Subsecretaria Executiva

PROCESSO Nº: SEI-170026/001060/2021

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.**

**RECORRENTE: CONSTRUTORA AXIAL LTDA**

**RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SEINFRA**

TRATA-SE DE RECURSO APRESENTADA PELA **CONSTRUTORA AXIAL LTDA** CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, PROFERIDO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO DA ATA INTERNA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTO INDEXADOR DE Nº 33853784, MAIS PRECISAMENTE QUANTO AO RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DO PRESENTE CERTAME.

## **II – DAS PRELIMINARES:**

### **TEMPESTIVIDADE:**

Cabe ressaltar que a recorrente protocolou seu pedido de recurso em 08/06/2022, portanto, dentro do prazo de 05 dias úteis conforme preconizado no artigo 109, inciso I, alínea “a” de lei federal 8666 de 1993 ou seja de forma tempestiva.

## I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A Impetrante suscita a reforma de decisão desta CPL, a qual julgou a licitante ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do presente certame.

A mesma solicita que seja reanalisado a decisão final da CPL, informando que a empresa ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA descumpriu com requisitos impostos pelo edital, e que a inobservância da vinculação ao instrumento convocatório, consiste em gravíssima ilegalidade.

Por fim, informa que a licitante elencada apresentou declaração do sistema de contribuição patronal, informando estar inserida no sistema de alíquota onerado em 20% sobre a folha de pagamento, quando na verificação da apresentação da planilha orçamentária, demonstrativo de BDI e composições de custos detalhadas a mesma utiliza o regime previdenciário desonerado.

A licitante solicita que, após a apresentação das justificativas apresentadas no presente recurso a decisão desta CPL seja reformada.

## III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando que os motivos que levaram a inabilitação da recorrente são de matéria estritamente técnica e essa CPL não expertise necessária para adentrar na matéria, portanto, as decisões da CPL são encaminhadas ao corpo técnico desta SEINFRA para que seja proferida a análise por parte do corpo técnico desta SEINFRA, o qual é formado por profissionais qualificados nas diversas áreas quais sejam; (engenheiros, arquitetos, técnicos) todos registrados nos seus devidos conselhos e classes.

No caso concreto a análise e as motivos que ampararam a decisão desta CPL encontram-se nas justificativas técnicas constantes no Parecer Técnico elaborado pelo Engenheira Civil Leila Figueiredo indexador de nº 33787303, inscrita no CREA/RJ sob o nº 161812/D, a qual detém de expertise, competência e responsabilidade técnica para emitir pareceres técnicos sobre o tema em questão.

Diante o recurso apresentado pela licitante essa CPL encaminhou novamente as documentações apresentadas para a reanálise da Engenheira Civil Leila Figueiredo, que por meio do indexador de nº 34701147, proferiu novo Parecer Técnico concluindo que a licitante **ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS** **apresentou em sua Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal em DESACORDO com a sua planilha orçamentária, orientando esta CPL em desclassificar a proposta apresentada pela licitante ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

## IV – DAS CONTRA-RAZÕES

Na data de 09 de junho de 2022 indexador nº 34246014, foi enviado via e-mail para licitante ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS, a peça recursal da CONSTRUTORA AXIAL LTDA, a fim de que, querendo e amparada por lei, a empresa concorrente apresentasse sua contrarrazão.

Por fim, a licitante ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS, acusou o recebimento do e-mail, porém não protocolou as contrarrazões concedida.

## VI – CONCLUSÃO

Concluo que amparado estritamente pela manifestação técnica exarada nas justificativas técnicas constantes nos Pareceres Técnicos indexador de nº 34701147, realizado pela Engenheira Civil Leila Figueiredo inscrita no CREA/RJ sob o nº 161812/D, que o devido recurso apresentado pela recorrente se mostra suficiente para prosperar a reforma da área técnica bem como a decisão por parte desta CPL.

Diante ao exposto elencado a CPL, amparado no parecer técnico e pelos itens 10.2.10 e 11.18 do edital decide por JULGAR PROCEDENTE o recurso apresentado pela CONSTRUTORA AXIAL LTDA, passando em desclassificar a proposta apresentada pela ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Considerando ainda que a proposta apresentada pela CONSTRUTORA AXIAL LTDA cumpriu com todas as exigências impostas pelo edital conforme informado através do parecer indexador nº 33787409, a CPL passa em classificar como VENCEDORA do certame a licitante CONSTRUTORA AXIAL LTDA, com o valor de R\$ 7.767.233,75 (Sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Nada mais havendo a informar, submetemos a decisão à análise da Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.

## VI – DECISÃO

Por todo o exposto, e diante as informações prestadas, submeto a análise e o julgamento para que seja proferida a decisão final ao crivo da **SUBSECRETARIA EXECUTIVA a quem possui competência e legitimidade, para que profira decisão final** sobre o recurso apresentado pela **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**.

Rio de janeiro, 20 de junho de 2022.

Liandro Marinho Rodrigues  
Presidente da Comissão de Licitação

Rio de Janeiro, 20 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Liandro Marinho Rodrigues, Presidente de Comissão**, em 20/06/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34702472** e o código CRC **ECED722D**.

Referência: Processo nº SEI-170026/001060/2021

SEI nº 34702472

Rua Campo de São Cristóvão,, 138 - 5º andar - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20921-440  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/seinfra/principal>